

## ACORDÃOS

Representação Disciplinar Processo n.º 7862/2018  
Representante: EX OFFICIO TRIBUNAL DE ÉTICA E  
DISCIPLINA DA OAB/AL  
Representado: S. J. A. (OAB/AL 4124-A)  
Advogados do Representado: Victor Mansur Branco Uchoa Lopes –  
OAB/AL n.º. 8586  
João Vicente Sousa Lopes – OAB/AL 11.749  
Flavio Saraiva da Silva – OAB/AL n.º. 12.969  
Relator: Rodrigo da Costa Barbosa (OAB/AL 5.997)

## ACÓRDÃO

EMENTA: PRÁTICA DE CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA. INDÍCIO DE CRIME INFAMANTE. ADVOGADO ACUSADO DE SER MANDANTE DA MORTE DO SÓCIO. REPERCUSSÃO NEGATIVA E PREJUDICIAL À DIGNIDADE DA ADVOCACIA. OPORTUNIZAÇÃO DE OITIVA DO REPRESENTADO EM SESSÃO ESPECIAL. REPRESENTAÇÃO INSTRUÍDA COM INDÍCIOS QUE CONVENCEM SOBRE A VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES. CONFIGURAÇÃO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO § 3º DO ART. 70 DO ESTATUTO DA OAB. APLICAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR DE SUSPENSÃO PREVENTIVA DOS QUADROS DA ORDEM. RECOLHIMENTO IMEDIATO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE DE ADVOGADO DO REPRESENTADO E DOS TOKENS DE ASSINATURA DIGITAL EMITIDOS PELA OAB PELO PERÍODO QUE DURAR A SUSPENSÃO. MANTIDAS AS PRERROGATIVAS DA ADVOCACIA – MEDIDA QUE SE IMPÕE.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Pleno do Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil em Alagoas, por maioria de votos, em conhecer da representação para, no mérito, por idêntica votação, aplicar ao representado a medida cautelar de suspensão preventiva pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme permissivo do § 3º do art. 70 do Estatuto da Advocacia, bem como o recolhimento imediato da carteira de identidade de advogado do representado e os tokens de assinatura digital emitidos pela OAB, pelo período que durar a suspensão, mantidas as prerrogativas da advocacia, nos termos do voto do Relator.

Maceió, 13 de Julho de 2018

TELMO BARROS CALHEIROS JR.  
Presidente do TED

RODRIGO DA COSTA BARBOSA  
Relator